

## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DA ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA – EDB/IDP**

Regulamenta a estrutura e funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE da Escola de Direito de Brasília – EDB.

Em atendimento à Portaria n. 147/2007 do Ministério da Educação – MEC, c/c com a Resolução n. 01/2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, o Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – Consaepe

Resolve:

### **Capítulo I - Considerações preliminares:**

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito da Escola de Direito de Brasília.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante – NDE é órgão consultivo que desempenha função de assessoramento ao Colegiado de Curso em matérias de natureza acadêmica, atuando no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Direito, observando-se as políticas e normas da Escola de Direito de Brasília.

### **Capítulo II - Constituição e titulação do Núcleo Docente Estruturante:**

Art. 3º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído por, no mínimo, 05 (cinco) membros, dentre os quais:

I. Um Presidente, ligado diretamente à função de Coordenação, Assessoria pedagógica ou funções afins, indicado pela Diretoria-Geral da EDB;

II. Professores do quadro docente permanente do curso e que atuem efetivamente em seu desenvolvimento;

§1º. Os membros do NDE serão escolhidos mediante indicação do Colegiado de Curso, e nomeados pelo Diretor-Geral da EDB, observando os seguintes critérios:

I. Pelo menos dois terços de seus membros devem possuir graduação em Direito;

II. Todos os seus membros devem possuir titulação mínima de Mestre, sendo que, ao menos, dois, devem possuir título de Doutor.

III. Pelo menos um de seus membros deve ser professor contratado com regime de trabalho integral, e, os demais, com regime de trabalho ou parcial ou integral

§ 2º. O mandato dos membros do NDE será de quatro anos, permitira a recondução.

§ 3º. A renovação dos membros do NDE deverá ser parcial, a cada dois anos, sendo renovados metade dos membros alternadamente.

§ 4º. A definição de novos membros do NDE deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após o término do mandato dos membros a serem substituídos.

Art. 4º. O membro cuja ausência ultrapassar três reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias, ou cinco ao longo do semestre, poderá perder seu mandato, ouvidos os demais membros do NDE.

§1º. O Presidente, quando se fizer necessário, será substituído nas faltas e impedimentos por membro do Núcleo Docente Estruturante - NDE por ele designado.

### **Capítulo III - Atribuições do Núcleo Docente Estruturante:**

Art. 5º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;

II. Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;

III. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação do Colegiado de Curso, sempre que necessário;

IV. Analisar e avaliar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pela Coordenação do curso;

V. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

VI. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;

VII. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

VIII. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de projetos de extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas ao curso de Direito;

IX. Zelar pelo fiel cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para o Curso de Graduação em Direito;

X. Planejar mecanismos de preparação para avaliações externas;

XI. Propor alterações no Regulamento do NDE.

## **Capítulo IV - Atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante:**

Art. 6º. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos demais órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do NDE para os órgãos competentes;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V. Submeter a apreciação e aprovação do NDE a ata da sessão anterior;
- VI. Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da Instituição.
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

## **Capítulo V - Funcionamento do NDE**

Art. 7º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus membros titulares ou pelo Coordenador de Graduação. (Redação dada pela Resolução do Consaepe nº4, de 09 de Dezembro de 2014)

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do NDE deverão ocorrer com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art.8º. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 9º. A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- a) Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- b) Expediente;
- c) Ordem do dia;
- d) Outros assuntos de interesse geral.

§1º. Das reuniões, será lavrada uma ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes na reunião.

§2º. As atas acima referidas poderão ser digitalizadas, desde que observadas todas as formalidades necessárias.

Art. 10º. Não serão admitidos votos por procuração ou qualquer outra forma de representação.

## **Capítulo VII - Disposições finais**

Art. 11°. Os percentuais relativos à titulação e ao regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Instituição no prazo mínimo de 1 (um) ano.

Art. 12°. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou em caso de eventual impossibilidade, por órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 13°. O presente Regulamento entra em vigor na data da aprovação pelo Consaepe.

Brasília, 25 de março de 2014.